



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 4/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça – STJ e a Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, para disciplinar ações conjuntas que assegurem o percentual mínimo, nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STJ, de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006,

A **UNIÃO**, por meio do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sergio José Américo Pedreira, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG n. 4690 - OAB/DF e inscrito sob o CPF n. 257.694.567-87, e o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ N. 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **SMDF**, inscrita no CNPJ n. 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar, Brasília-DF, neste ato representada pela Secretária de Estado, Giselle Ferreira de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG n. 1900443 SESP/DF e inscrita sob o CPF n. 708.509.411-72, **RESOLVEM** firmar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos Decretos Distritais n. 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e n. 40.698, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no que for cabível, em consonância com as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre o STJ e a SMDF, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Projeto Transformação do Superior Tribunal de Justiça, que instituiu a implementação de políticas afirmativas, entre elas, o percentual mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica e familiar em contratos de prestação de serviço do Tribunal.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – O acordo objetiva o preenchimento do percentual mínimo, estabelecido nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STJ, por mulheres em situação de

vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, na forma estabelecida em normativo interno do Tribunal.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se, visando ao objetivo proposto, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

I – intercambiar as informações, os documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo estabelecido;

II – propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;

III – desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre STJ, empresa contratada e a SMDF, as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do STJ:

I – reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STJ, respeitado o percentual definido em sua norma interna;

II – encaminhar à SMDF ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas;

III – autorizar as empresas contratadas a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.;

IV – solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres vítimas de violência doméstica e familiar serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar a SMDF na análise e otimização para os próximos encaminhamentos;

V – informar à SMDF sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota;

VI – autorizar a liberação das colaboradoras beneficiadas pelo processo seletivo para participar do acompanhamento psicossocial oferecido nas unidades da SMDF;

VII – promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;

VIII – manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

VIII – instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da SMDF:

I – facilitar o acesso ao cadastro mantido pela SMDF às empresas contratadas pelo STJ para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo;

II – fornecer, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STJ;

III – emitir declaração de que a empresa contratada pelo STJ realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela SMDF e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado, e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento;

IV – promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, seis meses;

V – apresentar ao STJ, em até quinze dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;

VI – emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais;

VII – informar ao STJ, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;

VIII – disponibilizar ao STJ e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere o inciso V desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências do STJ, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à SMDF e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

Parágrafo segundo. As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas ao STJ com, no mínimo, uma semana de antecedência, por *e-mail* ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

Parágrafo terceiro. A SMDF deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe e o Plano de Trabalho anexo a este acordo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada partícipe indicará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo único. À gestão competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento e dar ciência à administração do STJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente acordo é de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes, poderá ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto após o término da vigência.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados

a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

Parágrafo quarto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A denuncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente acordo será publicado pelo STJ, em forma de extrato no Diário Oficial da União, e pela SMDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento, eletronicamente, para todos os fins de direito.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA

Diretor-Geral do STJ

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 14/03/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3382833** e o código CRC **F5DFE993**.

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 28/2022

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPIES

Órgão 1: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti do Distrito Federal, S/N, 8º andar

CNPJ: 15.169.975/0001-15

Cidade: Brasília-DF

CEP: 70297-400

E-mail: gabsmdf@mulher.df.gov.br

Nome do Dirigente (Responsável): Giselle Ferreira de Oliveira

CPF: 708.509.411-72

Órgão 2: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF

CNPJ/MF: 00.488.478/0001-02

Cidade: Brasília-DF

CEP: 70095-900

E-mail: dg@stj.jus.br

Nome do Dirigente (Responsável): Sergio José Americo Pedreira

CPF: 257.694.567-87

2. OBJETO

O plano de trabalho tem por escopo promover a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STJ.

3. RESUMO DA PROPOSTA

A parceria visa disciplinar ações conjuntas para assegurar a assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, por meio de reserva percentual de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STJ.

A SMDF é responsável pelo encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Para a superação de uma situação de violência, as mulheres necessitam, além de políticas afirmativas que lhe garantam assistência integral e humanizada, identificar as oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e seu reequilíbrio biopsicossocial, para poderem, assim, exercer o pleno domínio de suas decisões.

As mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que são vítimas de violência doméstica e familiar podem permanecer no ciclo de violência pela ausência de expectativas, necessitando de um olhar especial, no resgate de sua autoestima antes de se efetivarem as ações diretamente relacionadas à promoção de sua autonomia econômica.

Devolvê-las à sociedade em pleno exercício do protagonismo político, social, econômico e cultural é o objetivo comum dos partícipes que acordam nestes termos de cooperação técnica, pela garantia de mais mulheres inseridas no mercado de trabalho por meio da reserva de vagas nas contratações de empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STJ.

Ressalte-se que a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021), conforme o inciso I do § 9º do art. 25, permite que o gestor defina cota nas contratações, como segue:

Art. 25 *omissis*

[...]

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

5. META

O STJ deverá reservar percentual das vagas dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STJ para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a sua norma interna, respeitada a convenção coletiva de trabalho e a qualificação profissional exigida.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho compõe o acordo de cooperação técnica, seguindo sua vigência.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Trabalho não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotações orçamentárias próprias.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Prazo	Responsável
Formalização	Incluir nos termos aditivos dos contratos vigentes ou nos termos de referência das novas contratações cláusula que contemple o objeto deste acordo.	Data de vigência do acordo	10 dias úteis	STJ

	Informar à SMDF acerca das publicações dos editais que participarão da iniciativa.	Publicação do edital	10 dias úteis	STJ
Seleção e contratação	Enviar ofício e/ou e-mail à SMDF comunicando qual foi a empresa vencedora do certame e a quantidade de postos de trabalho a serem preenchidos com a respectiva qualificação profissional exigida.	Adjudicação do objeto	5 dias úteis	STJ
	Solicitar à SMDF por ofício ou e-mail, com cópia para o STJ, a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos.	Assinatura do contrato	10 dias úteis	Empresa contratada
	Enviar ofício e/ou e-mail à empresa, com cópia ao STJ, com a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais conforme objeto de contrato firmado pelo STJ para prestação de serviço.	Recebimento do ofício e/ou e-mail da empresa	10 dias úteis	SMDF

	Realizar processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SMDF com o perfil adequado ao cumprimento do contrato junto ao STJ.	Recebimento do ofício ou e-mail da SMDF	10 dias úteis	Empresa contratada
	Enviar declaração, por ofício ou e-mail, ao STJ, com cópia à SMDF, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes das mulheres contratadas e os nomes com os motivos de não contratação.	Após realizar processo seletivo	5 dias úteis	Empresa contratada
Apoio e acompanhamento	Enviar ofício e/ou e-mail ao STJ comunicando a realização de atividades de apoio e acompanhamento a serem realizadas.	Após agendamento das atividades	10 dias úteis antes da atividade programada	SMDF
	Autorizar a participação das colaboradoras nas atividades de apoio e acompanhamento promovidas pela SMDF	A partir do recebimento do ofício ou e-mail	1 semana de antecedência	STJ
	Emitir declaração/atestado de comparecimento para abonar o tempo destinado às atividades de apoio e acompanhamento.	Data de realização das atividades	5 dias úteis	SMDF

	Promover ação de sensibilização interna com os gestores dos contratos sobre a importância da iniciativa e o papel social da instituição.	Publicação do edital	15 dias úteis	STJ
	Promover encontro com terceirizados e encarregados para orientações sobre como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica.	Primeiro dia de trabalho efetivo das colaboradoras.	20 dias úteis	STJ /SMDF /Empresa contratada
Monitoramento do Acordo de Cooperação Técnica	Enviar ofício/e-mail para a SMDF com as informações contratuais atualizadas para se atestar o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no STJ na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.	Contratação	Trimestralmente	STJ